



Universidade dos Açores

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

Introdução

A Universidade dos Açores procedeu à reorganização, em 2006, da sua oferta de ensino, no cumprimento das medidas legislativas destinadas a concretizar, até 2009, o Processo de Bolonha no ensino superior português. A mudança trouxe alterações aos procedimentos pedagógicos que vigoravam nos nossos cursos, introduzindo nos mestrados um formato diferente do tradicional. O novo quadro legislativo consignou, entre outros aspectos, diferentes tipologias de mestrados, definindo os limites da sua duração e do número de créditos das componentes que os constituem, flexibilizou as condições de acesso, diversificou o tipo de trabalho final e impôs novas regras para a classificação das suas diferentes componentes. Tornou-se assim imperativo rever o anterior modelo de regulamento, que acompanhava a publicação de cada mestrado, e afigurou-se conveniente organizar um regulamento geral, sem prejuízo de cada mestrado salvaguardar as suas especificidades em regulamento próprio.

O regulamento que apresentamos, ao atender às exigências do novo quadro normativo, não deixou de integrar a organização e os procedimentos que a nossa experiência de vários anos aconselha a manter. Assim, procurou acentuar a responsabilidade científico-pedagógica dos docentes que asseguram o funcionamento do mestrado, remetendo para a sua responsabilidade a apresentação das linhas fundamentais do programa de cada unidade curricular, a definição dos objectivos visados, as competências a desenvolver, as metodologias a recorrer, a bibliografia de base aconselhada, assim como o processo de avaliação a utilizar. Porque o processo de aprendizagem caminha a par de um exercício sistemático da avaliação dos percursos efectuados, a autonomia científico-pedagógica dos docentes carece de ser assumida de forma coordenada com os demais docentes do curso. Será fundamental que, antes do início de cada ano lectivo e tendo em conta as horas totais de trabalho de cada unidade curricular, se proceda à definição das linhas de força que configuram. Compreende-se, por isso, que o novo regulamento se limite a estabelecer nesta matéria os princípios e linhas gerais a serem observados. Simultaneamente, pretende-se atribuir à coordenação do mestrado um papel colegial mais activo na selecção dos candidatos e creditação da formação, de forma a agilizar estes processos cada vez mais frequentes. Em termos de planeamento da actividade lectiva, pretende-se uniformizar o funcionamento dos diferentes ciclos de estudos de acordo com a programação do calendário escolar.

A presente revisão é ditada pelas exigências que os novos contextos legislativos e tecnológicos reclamam, mas visa acima de tudo promover a qualidade da oferta de ensino na Universidade dos Açores.

Regulamento

Art.º 1.º

(Objecto)

Este regulamento estabelece as normas relativas à criação, organização e funcionamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados na Universidade dos Açores, em cumprimento do disposto no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 24 de Março.

Art.º 2.º

(Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Mestrado» o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre com 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, sem prejuízo do contemplado no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;
- b) «Curso de mestrado» ou «curso de especialização» a componente do mestrado constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos e que poderá ser certificado por um diploma de estudos especializados;
- c) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares, objecto de publicação em Diário da República, que constitui o curso de mestrado;
- d) «Unidade curricular» a unidade de ensino, com propósitos de formação próprios, devidamente identificada através do registo dos seus objectivos, competências, conteúdos, métodos de ensino, sistema de avaliação e bibliografia de base;
- e) «Condições de acesso» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um mestrado;
- f) «Condições de ingresso» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto ministrado na Universidade dos Açores.
- g) «Dissertação de mestrado» o trabalho individual original e susceptível de demonstrar capacidade de compreender, desenvolver e aprofundar conhecimentos obtidos ao nível do ciclo de estudos; de aplicá-los na compreensão e resolução de problemas, em situações novas e não familiares; de integrá-los em contextos alargados e multidisciplinares; de apresentá-los de forma sistemática, com rigor metodológico e propriedade de linguagem.
- h) «Trabalho de projecto» o relato do plano de pesquisa e de aplicação de conhecimentos numa especialidade de natureza académica bem delimitada, dentro do âmbito da área do mestrado, com apresentação de resultados da actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.
- i) «Estágio» a integração em ambiente de trabalho efectivo numa área de aplicação dos conhecimentos desenvolvidos ao longo do mestrado, susceptível de demonstrar capacidade para aplicar conhecimentos específicos e para inovar na sua aplicação em contexto de trabalho. O relatório de estágio deverá contemplar a revisão dos conhecimentos actualizados da especialidade, o plano de trabalhos

aplicados a desenvolver, as aplicações concretas num determinado contexto, os resultados esperados e a análise crítica dos resultados obtidos.

Art.º 3.º

(Criação)

1. A criação de mestrado é da competência do senado da Universidade, sob proposta das unidades orgânicas.
2. A proposta de criação de um mestrado é instruída nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das subsequentes normas técnicas de criação de cursos aprovadas pelo despacho n.º 7287-C/2006 (2.ª série), de 31 de Março.
3. A instrução do processo referido no número anterior é ainda acompanhada dos elementos seguintes:
 - a) Resolução do conselho da unidade orgânica com a aprovação da proposta;
 - b) Estudo financeiro de horizonte plurianual, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio.
 - c) Descritivo das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso de mestrado, de acordo com o regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares da Universidade dos Açores.
 - d) Nota justificativa da criação do mestrado em que, designadamente, sejam referidos os objectivos e competências a desenvolver, o corpo docente e os recursos materiais a envolver, a respectiva relevância social e as saídas profissionais.
 - e) Regulamento do mestrado, com os elementos seguintes: organização do ciclo de estudos; regras de candidatura, selecção e admissão; denominação do diploma que a conclusão do curso do mestrado confere; condições de acesso aos ramos do mestrado, se for caso disso; regras especiais de avaliação para além das contempladas neste regulamento geral.
4. A proposta de criação de um mestrado é endereçada ao reitor que a deverá submeter a parecer dos conselhos científico e pedagógico, antes de a propor à aprovação do senado.

Art.º 4.º

(Alteração)

1. A proposta de alteração de um mestrado é instruída nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e das subsequentes normas técnicas da alteração de cursos aprovadas pelo despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março.
2. A instrução do processo referido no número anterior é ainda acompanhada dos elementos seguintes:
 - a) Resolução do conselho da unidade orgânica com a aprovação da proposta;
 - b) Descritivo das unidades curriculares do plano de estudos do curso de mestrado que foram criadas ou alteradas;
 - c) Nota justificativa da alteração do mestrado.
3. A proposta de alteração de um mestrado é endereçada ao reitor que a deverá submeter a parecer dos conselhos científico e pedagógico, antes de a propor à aprovação do senado.

Art.º 5.º

(Comissão científica)

1. Cada mestrado dispõe de uma comissão científica constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco docentes doutorados a escolher de entre os elementos que leccionam no curso.

2. Compete à comissão científica do mestrado:
 - a) Definir as linhas gerais do planeamento do curso;
 - b) Pronunciar-se sobre a selecção dos candidatos;
 - c) Elaborar parecer sobre o reconhecimento das habilitações estrangeiras dos candidatos para efeito de prosseguimento de estudos;
 - d) Apresentar ao director da unidade orgânica a proposta de nomeação do coordenador;
 - e) Pronunciar-se sobre os relatórios referentes ao funcionamento do mestrado;
 - f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o mestrado que lhe forem submetidos pelo coordenador.

Art.º 6.º

(Coordenação)

1. Cada mestrado dispõe de um coordenador, eleito de entre os membros da comissão científica, pelo período da vigência da sua edição, renovável, nomeado pelo reitor.
2. Compete ao coordenador do mestrado:
 - a) Coordenar a docência do curso;
 - b) Assegurar o normal funcionamento do mestrado;
 - c) Organizar os processos de registo das dissertações, projectos ou estágios a submeter a aprovação do conselho científico.
 - d) Elaborar, no final de cada componente do mestrado, um relatório sobre o seu funcionamento.

Art.º 7.º

(Funcionamento)

1. O funcionamento dos mestrados respeita os períodos definidos pelo calendário académico de cada ano lectivo;
2. O funcionamento do mestrado será autorizado pelo reitor, mediante requerimento a apresentar pela unidade orgânica no qual, designadamente, constem os elementos seguintes:
 - a) Recursos humanos e materiais a envolver no mestrado;
 - b) Fixação do número de vagas;
 - c) Prazos em que decorrem as candidaturas;
 - d) Data da afixação dos resultados da selecção dos candidatos;
 - e) Data do início da leccionação do curso de mestrado;
 - f) Prova de equilíbrio financeiro do mestrado no conjunto da oferta de ensino da unidade orgânica e da Universidade;
 - g) Proposta de fixação da propina.
3. A autorização de funcionamento do mestrado está condicionada à matrícula de um número mínimo de 10 estudantes.
4. O direito à frequência de um mestrado diz respeito apenas à edição para que o estudante foi admitido.
5. O disposto no número anterior não se aplica aos ciclos de estudos integrados e à componente do curso de mestrado indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional.
6. Os estudantes que não concluírem a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio na duração normal da edição do mestrado em que estão matriculados poderão dispor, por motivos justificados, de mais um ou dois semestres para a respectiva conclusão, mediante pagamento da propina correspondente

Art.º 8.º
(Candidatura)

1. As candidaturas são efectuadas nos Serviços Académicos, até 30 de Julho, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado até 10 de Setembro.
2. O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas, com indicação da média final do curso;
 - c) *Curriculum vitae* com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência.
3. Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras, na situação definida na alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, devem apresentar documento comprovativo de equivalência dessas habilitações ao sistema de ensino português, com a respectiva classificação, ou solicitar ao conselho científico o respectivo reconhecimento, para efeitos de prosseguimento de estudos.
4. Os candidatos que aguardam o lançamento de classificações finais poderão ser admitidos condicionalmente.

Art.º 9.º
(Seleção e admissão dos candidatos)

1. Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica do mestrado.
2. A lista dos candidatos admitidos será divulgada antes da data marcada para o início das aulas.

Art.º 10.º
(Matrículas e inscrições)

1. As matrículas e inscrições são efectuadas nos serviços académicos, nos prazos para o efeito estabelecidos aquando da afixação dos resultados da selecção dos candidatos.
2. Nas situações de desistência da matrícula e inscrição, por declaração expressa ou não comparência dos candidatos, os serviços académicos, no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, procedem à convocação dos candidatos suplentes, segundo a ordem da seriação aprovada pelo conselho científico, através de carta registada com aviso de recepção.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior dispõem de 5 dias, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

Art.º 11.º
(Avaliação)

1. O sistema de avaliação do curso de mestrado é o definido no descritivo de cada unidade curricular, podendo constar de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas aos temas de estudo.
2. O resultado da avaliação das unidades curriculares do curso de mestrado é expresso na escala de classificação portuguesa de números inteiros de 0 a 20 valores, a que se refere o art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme disposto na Secção II do referido diploma.

3. A aprovação nas unidades curriculares referidas no número anterior depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores da escala mencionada.
4. O calendário de exames, para as unidades curriculares que prevejam esta forma de avaliação, é fixado pelo coordenador do mestrado, em consonância com as épocas estabelecidas no calendário académico.
5. Para as unidades curriculares que o prevejam, haverá uma época de exames de recurso para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efectuar melhoria de nota, em consonância com as épocas estabelecidas no calendário académico.
6. Têm acesso à avaliação na época especial, nas unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, os estudantes que reúnem condições para terminar o curso de mestrado ou a componente do curso de mestrado indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional.
7. Nas unidades curriculares que não adoptem uma forma de avaliação por exame final, os estudantes poderão dispor das épocas de exame de recurso e especial para reformular o seu trabalho final de investigação, para efeitos de melhoria de nota.
8. Para efeitos dos números 5, 6 e 7 do presente artigo, cada estudante poderá efectuar exames e reformular os seus trabalhos em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25% dos créditos do curso de mestrado, em datas estabelecidas em consonância com as épocas do calendário académico.
9. As unidades curriculares que comportam uma investigação continuada ou a realização sequencial de actividades (seminários, projectos, estágios, e similares), não sujeitas a avaliação por exame, não poderão ser objecto de exame de melhoria da classificação final.

Art.º 12.º

(Classificação final)

1. A classificação final do mestrado, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), de todas as classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.
2. A classificação final do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.
3. Os coeficientes de ponderação a que se referem os números anteriores correspondem ao número de créditos de cada unidade curricular, dissertação, trabalho de projecto ou estágio.

Art.º 13.º

(Registo da dissertação, trabalho de projecto ou estágio)

1. O pedido de registo da dissertação, trabalho de projecto ou realização do estágio deverá ser formalizado pelo estudante, por intermédio do coordenador do mestrado, até 30 dias após a conclusão de 75% dos créditos do curso de mestrado, em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico em que constem os elementos seguintes:
 - a) Área científica do curso e domínio de especialização, se for caso disso;
 - b) Tema da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio, e plano de actividades correspondente à sua concretização formal;

- c) Indicação do orientador, e do co-orientador, se o houver, com a correspondente confirmação de aceitação.
2. Os Serviços Académicos manterão um registo de temas e de planos de dissertação, de trabalho de projecto e de estágio.
3. Os registos são válidos até ao final da duração normal de realização do mestrado.
4. As propostas de prorrogação de registo são apreciadas em Conselho Científico.
5. A aprovação de prorrogação deve basear-se em parecer fundamentado do(s) orientador(es).

Art.º 14.º

(Orientação)

1. A dissertação, trabalho de projecto ou estágio referidos no artigo anterior são orientados, preferencialmente, por um docente ou investigador da Universidade dos Açores com grau de doutor, indicado pelo conselho científico, sob proposta do estudante.
2. Podem ainda ser indicados como co-orientadores, doutores ou especialistas de mérito reconhecido, nacionais ou estrangeiros.
3. Compete ao conselho científico analisar e decidir sobre pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados, ouvido o coordenador do mestrado.

Art.º 15.º

(Requerimento das provas)

1. O requerimento para a realização das provas de defesa pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é dirigido ao presidente do conselho científico acompanhado dos elementos seguintes:
 - a) 10 exemplares da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, conforme o caso;
 - b) 10 exemplares do resumo da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio em português e em francês ou inglês, com a dimensão máxima de uma página;
 - c) 3 exemplares da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio em suporte electrónico, incluindo o resumo referido na alínea anterior;
 - d) 10 exemplares do *curriculum vitae*;
 - e) parecer do orientador;
2. A página de rosto da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Nome da Universidade;
 - b) Autor do trabalho;
 - c) Título;
 - d) Área científica do trabalho;
 - e) Identificação do orientador e do co-orientador, se o houver;
 - f) Local e ano da apresentação do trabalho.

Art.º 16.º

(Júri)

1. O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é nomeado pelo reitor, sob proposta do conselho científico, ouvida a comissão científica do mestrado, nos 30 dias posteriores à respectiva entrega.
2. O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador e o co-orientador, se o houver.

3. Os membros devem ser especialistas no domínio científico no qual se inserem a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, sendo nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo conselho científico.
4. O júri será presidido, por designação do reitor, pelo membro da Universidade dos Açores mais antigo na categoria mais elevada.

Art.º 17.º

(Tramitação do processo)

1. O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias a contar da data do despacho que o nomeou, a aceitar a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, ou a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para optar por:
 - a) Proceder à reformulação recomendada;
 - b) Declarar que pretende manter a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio tal como apresentado.
3. Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência por parte do candidato.
4. Recebida a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio reformulados, ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 2, é marcada, no prazo de 15 dias, a data da prova, a decorrer no prazo de 60 dias.

Art.º 18.º

(Discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio)

1. A discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio só pode ter lugar em presença de um mínimo de três membros do júri.
2. A discussão referida no número anterior não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. O candidato dispõe de um máximo de vinte minutos iniciais, para além do tempo da prova, para a apresentação do seu trabalho.

Art.º 19.º

(Deliberação do júri)

1. Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para deliberar a classificação final, por votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
3. O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
4. Aos candidatos aprovados é atribuída uma classificação expressa no intervalo de 10 a 20, numa escala numérica inteira de 0 a 20.
5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.
6. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Art.º 20.º

(Frequência em regime extraordinário)

1. A propina devida pela frequência do curso de mestrado em regime extraordinário é fixada por despacho reitoral para cada edição do mestrado.
2. A propina devida pela frequência de disciplinas isoladas do curso de mestrado corresponde ao quociente do valor total da propina por 60, a multiplicar pelo total de créditos da inscrição.

Art.º 21.º

(Disposições finais)

1. Para os casos omissos aplica-se, com as devidas adaptações, as normas previstas no Regulamento das Actividades Académicas da Universidade dos Açores.
2. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo senado.